



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 740 DE 02 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE PROPAGANDA EDUCATIVA EM ESTÁDIOS, QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS E DE AREIA E CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de placas educativas com frases: "DIGA NÃO ÀS DROGAS" e "EVITE O CONSUMO EXCESSIVO DE ÁLCOOL" em estádios, quadras esportivas cobertas e de areia e campos de futebol no Município de Cordeiro.

§ 1º - A obrigatoriedade a que se refere o "caput", deve ser observada em qualquer evento, esportivo ou não, promovido por entidades públicas ou privadas.

§ 2º - As placas terão medidas padronizadas e deverão ser colocadas em pontos estratégicos a fim de que possa, ser observadas pelo público.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
Sala Juscelino Kubtschek, 02 de junho de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -